



## **Regulamento interno geral da Cooperativa Da Terra, CRL**

O presente Regulamento tem como objectivo fundamental pormenorizar as principais disposições dos Estatutos e servir de suporte à gestão interna da Cooperativa, nos seus múltiplos aspectos, com obediência aos princípios gerais do cooperativismo.

### **Capítulo I**

#### **Princípios Gerais**

##### **Artigo 1º**

##### **(Princípios)**

1 - A Cooperativa deverá respeitar, na sua actividade, os princípios cooperativos defendidos pelo artigo 3º do Código Cooperativo, aprovado pela Lei n.º 66/2017, de 9 de agosto<sup>1</sup>:

- a) Adesão voluntária e livre;
- b) Gestão democrática pelos membros;
- c) Participação económica dos membros;
- d) Autonomia e independência;
- e) Educação, formação e informação;
- f) Intercooperação;
- g) Interesse pela comunidade.

##### **Artigo 2º**

##### **(Valores, missão e visão)**

1 - A Cooperativa define como os seus valores os seguintes:

- a) Valores instrumentais: são modos de conduta preferenciais, definindo como pretendemos cumprir o nosso propósito e os nossos sonhos. Estes valores focam-se em competências, que se concretizam em habilidades, e integridade, que se centra em personalidade: Transparência, Colaboração/Cooperação/Co-criação, Inclusão/Abertura, Organização, Honestidade/Integridade, Flexibilidade/Transformação, Identidade própria.
- b) Valores finais: definem o objectivo geral que queremos alcançar. Temos uma imagem atual de nós próprios (quem somos agora) e uma imagem idealizada de nós próprios (em

---

<sup>1</sup> [https://www.cases.pt/wp-content/uploads/2018/05/CCOOP\\_2017.pdf](https://www.cases.pt/wp-content/uploads/2018/05/CCOOP_2017.pdf)



quem nos queremos tornar). Os valores finais inspiram-nos a mover nessa direcção: Equidade/Equilíbrio/Economia Social, Sustentabilidade/Regeneração, Resiliência, Economia circular, Comunidade, Capacitação.

2 - A Cooperativa tem como missão

- a) ser uma plataforma organizada de bens e serviços na comunidade local, que desenvolve ferramentas partilhadas/comuns e facilita as trocas descentralizadas.
- b) assumir que é necessário trabalhar nos compromissos eco-sociais e encontrar o seu papel na bioregião, para melhor cumprir o seu propósito de criação de um modelo autónomo regenerativo e de economia circular e de contribuir para a integração do bem-estar individual na sustentabilidade do território.

3 - A visão da Cooperativa é *Fomentando a abundância colectiva*, que em inglês melhor se define como *Growing collective abundance*.

4 - Os compromissos económicos, sociais e ecológicos pretendem assumir um papel estruturante da missão e visão da Cooperativa.

### **Artigo 3º**

#### **(Neutralidade política e religiosa)**

A Cooperativa reger-se-á por uma estreita independência político-partidária e religiosa, não permitindo que no seu seio se dê a ingerência de grupos ou partidos que provoquem a desunião do societariado.

### **Artigo 4º**

#### **(Responsabilidade dos Cooperadores)**

1 - Os cooperadores responsabilizam-se pelos espaços que arrendam ou gerem em nome da cooperativa, incluindo todas as questões financeiras e legais associadas com os mesmos.

2 - É também da responsabilidade dos cooperadores garantir a sustentabilidade financeira dos projetos que gerem. Em simultâneo, compete-lhes informar regularmente o Conselho de Administração sobre eventuais dificuldades que possam ocorrer.

3 - É um dever dos cooperadores consultar antecipadamente o Conselho de Administração antes de qualquer acção que exponha o nome e imagem da cooperativa como:

- a) outras formas de financiamento ou de angariação de fundos diferentes das inicialmente



- definidas em acordo prévio;
- b) criação de protocolos ou colaborações com outras entidades;
- c) ações publicitárias e de marketing diferentes das inicialmente definidas;
- d) outras ações a avaliar individualmente.

4 - Os cooperadores responsabilizam-se legalmente pelos produtos que adquirem à cooperativa.

## **CAPÍTULO II**

### **Títulos de Capital e Reservas**

#### **Artigo 5º**

##### **(Títulos de capital)**

1 - O capital social só poderá ser utilizado na materialização do objecto social da Cooperativa, definido no Artigo 3º dos Estatutos, e em móveis, utensílios, maquinaria, ferramentas e outros ativos fixos tangíveis necessários à sua actividade.

2 - Os títulos de capital (TC) são entregues aos membros após a sua subscrição e haverá na Cooperativa um documento próprio para o seu registo, onde serão averbadas as diferentes situações previstas nos estatutos.

#### **Artigo 6º**

##### **(Reservas)**

1 - É constituída uma Reserva Legal, composta por dez por cento dos excedentes anuais líquidos.

2 - Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a Assembleia Geral poderá deliberar que a diferença seja exigida aos cooperadores, em proporções a determinar de acordo com a posição dos mesmos perante a Cooperativa, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava.

3 - É constituído um Fundo Cultural para a Educação e Formação Cooperativa, composto por dez por cento dos excedentes anuais líquidos.

4 - É criada uma Reserva para o Investimento, constituída por quarenta por cento dos excedentes anuais líquidos.

5 - É constituído um Fundo para Conservação e Reparação, composto por cinco por cento dos excedentes anuais líquidos, e por donativos e subsídios.

6 - É constituído um Fundo para Construção, composto por cinco por cento dos excedentes



anuais líquidos, e por donativos e subsídios.

7 - É constituído um Fundo para a Coesão, composto por trinta por cento dos excedentes líquidos anuais e donativos dos cooperadores.

### **CAPÍTULO III**

#### **Cooperadores**

##### **Artigo 7º**

##### **(Tipos de cooperadores e descrição)**

1 - O “colaborador” da Cooperativa é a forma mais simples de envolvimento. A adesão à Cooperativa permite-lhe usufruir dos produtos e serviços que a mesma oferece, sem ser necessária a aquisição de TC. Para se tornar um “colaborador” necessita de preencher o formulário de inscrição (anexo 1) e fazer a doação sugerida de, no mínimo 5€, para suportar os custos administrativos. O “colaborador” não tem direito a voto nas assembleias gerais nem a fazer parte dos órgãos sociais. É incentivado a compra de Moeda da Terra (TER), através do pagamento de 35€, a moeda local que pode utilizar para comprar qualquer bem ou serviço dentro da “rede TER”. Além disso, é oferecido um valor adicional de 5% em TER.

2 - O “membro” representa uma forma de se envolver mais na Cooperativa, tornando-se um co-proprietário da mesma, tendo a possibilidade de fazer parte dos órgãos sociais, votar nas assembleias-gerais, oferecer os seus produtos e presentes à comunidade da Cooperativa, usufruir de descontos, usar a TER. Para se tornar um “membro”, necessita de preencher o formulário de inscrição (anexo 1) em papel ou através do site da Cooperativa e investir 15€ em TC na secção de Serviços – montante que permanecerá seu e poderá reclamar a qualquer momento. É incentivada a compra de 35€ em TER, a moeda local que pode utilizar para comprar de qualquer bem ou serviço dentro da “Rede TER”. Além disso, é oferecido um valor adicional de 5% em TER.

a) Os TC a adquirir por um membro serão, no futuro, na secção de Consumidores, quando esta estiver disponível nos estatutos.

3 - O “membro+” representa uma forma de se envolver mais na Cooperativa, tornando-se um co-proprietário da mesma, tendo a possibilidade de fazer parte dos órgãos sociais, votar nas assembleias-gerais, oferecer os seus produtos e presentes à comunidade da Cooperativa, usufruir de descontos, usar a TER. Para se tornar um “membro+”, necessita de preencher o formulário de inscrição (anexo 1) em papel ou através do site da Cooperativa e investir em TC na secção de Serviços e noutra(s) secção/secções de interesse – montante que permanecerá seu e poderá reclamar a qualquer momento. É incentivada a compra de 35€ em TER, a moeda local que pode utilizar para comprar de qualquer bem ou serviço dentro da “Rede TER”. Além disso, é oferecido um valor adicional de 5% em TER.

a) Os TC a adquirir por um membro serão, no futuro, na secção de Consumidores, quando esta estiver disponível nos estatutos.

b) O “membro+” pode emitir facturas através da Cooperativa (Serviço de



Faturação de Membros).

4 - O “membro-negócio” significa tirar o máximo partido da estrutura cooperativa em que nos baseamos. Para se tornar um “membro-negócio”, entre em contacto através de [info@cooperativadaterra.pt](mailto:info@cooperativadaterra.pt).

a) A entrada de negócios requer um processo de avaliação para verificar a compatibilidade do mesmo com os valores da Cooperativa, bem como a sustentabilidade económica do projecto.

5 - O processo de admissão e compromissos para os “membro-negócio” e “membro+” são estabelecidos pelo regulamento próprio.

### **Artigo 8º**

#### **(Admissão de membros)**

1 - Para a admissão dos tipos de membros apresentados no artigo 7º, é necessário o preenchimento de um formulário de proposta de adesão, em que constam os seguintes elementos:

- a) Nome completo
- b) Telefone
- c) Email
- d) Morada
- e) Número de Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão / Passaporte
- f) Número de Identificação Fiscal
- g) Data de nascimento

2 - A admissão do membro só se confirma após concretização do pagamento dos respectivos títulos de capital e a aceitação da proposta de adesão pelo Conselho de Administração.

3 - Os dados pessoais de todos os membros serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

## **CAPÍTULO IV Órgãos Sociais**

### **Artigo 9º**

#### **(Início, exercício de funções e posse)**



- 1 – Os órgãos sociais iniciam as suas funções a partir da data da Assembleia geral que os elegeram, devendo o Presidente da Mesa dar-lhes posse dos respectivos cargos para que foram eleitos.
- 2 – Os titulares dos órgãos sociais que cessem as suas funções por terem atingido o prazo de duração do mandato para que foram eleitos mantêm-se no exercício de funções até serem eleitos e empossados novos titulares.
- 3 – No caso de a cessação do mandato ocorrer por qualquer outro motivo, designadamente a pedido do membro titular do órgão, por destituição pela Assembleia Geral ou por morte, o novo titular mantêm-se em funções apenas até ao termo do mandato do titular anterior.

### **Artigo 10º**

#### **(Funcionamento da Assembleia Geral)**

- 1 – No início de cada sessão, o Presidente da Mesa deve proceder à chamada pela lista de presenças nas quais os cooperadores se deverão inscrever, de modo a verificar se há o quorum a que se refere o artigo 37º do Código Cooperativo.
- 2 – No caso de à hora marcada não se verificar o quorum legalmente exigido, a Assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores uma hora depois.
- 3 – Tratando-se de Assembleia Geral em sessão extraordinária a requerimento dos cooperadores, é aplicável o disposto no nº3 do artigo 37º do Código Cooperativo relativamente ao quorum.
- 4 – Havendo o número legal de cooperadores, o Presidente da Mesa declara aberta a sessão e dá início à discussão da ordem de trabalhos.
- 5 – A votação é colectiva e por braço levantado, excepto quando estiverem em causa votações respeitantes a eleições para os órgãos da Cooperativa ou digam respeito a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, casos em que a votação é feita por escrutínio secreto.
- 6 – Das reuniões será sempre lavrada acta que será assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia e pelo Vice-Presidente, que será lida e discutida no final da reunião ou em caso de impossibilidade, na reunião seguinte antes da discussão da respectiva ordem de trabalhos.

### **Artigo 11º**

#### **(Processo eleitoral para os órgãos sociais)**

- 1 – A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve nomeadamente:
  - a) Marcar o prazo para a apresentação das candidaturas, sendo recusadas todas as que forem recebidas na sede da Cooperativa depois do termo do prazo estabelecido.



- b) Receber as listas de candidaturas e verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa e proceder à sua designação alfabética de acordo com a data da recepção na sede da Cooperativa.
  - c) Marcar a data das eleições e convocar a Assembleia Geral.
  - d) Promover a divulgação prévia das listas de candidatura bem como dos respectivos programas se os houver até oito dias úteis antes da data da realização da Assembleia Geral.
- 2 – Só serão aceites as listas de candidatura que contenham a indicação nominal de membros para todos os cargos sociais e nenhum cooperador pode subscrever mais do que uma lista.
- 3 – Os boletins de voto serão entregues aos eleitores no acto eleitoral, os quais votarão pela ordem na lista de presenças.
- 4 – Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos por dois escrutinadores designados pelo Presidente da Mesa.
- 5 – A mesa da Assembleia eleitoral será composta pelo presidente, vice-presidente e por um representante de cada lista.

#### **Artigo 12º**

##### **(Exercício dos cargos)**

- 1 - Os membros dos cargos sociais podem, em simultâneo ou de forma intercalada, exercer a sua actividade profissional.

#### **Artigo 13º**

##### **(Responsabilidade dos órgãos sociais)**

- 1 - A aprovação do Balanço e Relatório de Contas pela Assembleia Geral, liberta o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal da responsabilidade perante a Cooperativa por actos relativos àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei ou os Estatutos ou forem conscientemente inexatos, dissimulando a situação real da Cooperativa.
- 2 - São também isentos da responsabilidade os diretores e membros do Conselho Fiscal que não tenham, por motivo ponderoso, participado na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

#### **Artigo 14º**

##### **(Assembleia Geral e Assembleias Sectoriais)**

- 1 - Participam na Assembleia Geral todos os membros da Cooperativa.



2 - As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os seus membros.

3 - Em cada Secção funcionará uma Assembleia Sectorial na qual participam os membros inscritos nessa Secção, em pleno uso dos seus direitos.

4 - A Assembleia Sectorial é representada por dois membros , eleitos anualmente pelos membros da respetiva Secção e que desempenham as funções de presidente e vice-presidente.

5 - Os colaboradores podem participar nas assembleias mas não têm direito a voto e não são elegíveis para os órgãos sociais.





5 - A Assembleia Sectorial delibera, nomeadamente, sobre as seguintes matérias:

- a) Plano de actividades, orçamento, contas e gestão da Secção, a apresentar à Assembleia Geral;
- b) Eleição da Mesa da Assembleia Sectorial.

6 - Os delegados são eleitos anualmente, podendo ser reeleitos sem qualquer limite.

7 - O número de delegados a eleger por secção é proporcional ao respectivo número de inscritos, elegendo-se um delegado por cada 15 membros inscritos numa Secção.

8 - Nenhum membro pode ser delegado de mais de uma Secção.

9 - Todas as deliberações das Assembleias Sectoriais carecem de ratificação pela Assembleia Geral, de modo a serem plenamente válidas e eficazes.

## **CAPÍTULO V**

### **Sector Administrativo**

#### **Artigo 15º**

#### **(Sector Administrativo e de Pessoal)**

1 - O Órgão Administrativo da Cooperativa será coordenado pelo Presidente do Conselho de Administração.

2 - Compete ao Conselho de Administração decidir sobre o recrutamento, seleção e admissão do pessoal que julgue necessário para os serviços do Sector Administrativo, após parecer do Conselho Fiscal.

3 - Os membros que queiram celebrar contratos de trabalho para os próprios e para outras pessoas a colaborar no projecto deverão:

- a) Responsabilizar-se por todos os custos associados com o contrato: salário, TSU do empregador, TSU do trabalhador, seguro de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, e outros que possam estar associados.
- b) O valor do pagamento mensal para o trabalhador precisa de estar em valor de saldo do



cooperador até dia 16 do mês em que o saldo será processado.

- c) Antes de começar o contrato, o cooperante deve ter em saldo o valor da indemnização que terá direito caso se cesse o contrato.

### **Artigo 16º**

#### **(Administração financeira)**

1 - A contabilidade obedecerá ao plano de contas aprovado para os vários ramos de cooperativas de cada secção em que está inserido e será contratado um gabinete de contabilidade.

2 - O numerário deverá estar depositado em instituição de crédito, podendo existir na sede uma quantia em caixa, sob a responsabilidade do Conselho de Administração.

3 - Compete ao Conselho de Administração controlar, durante o exercício, o orçamento, de forma a poder verificar-se em qualquer momento os desvios mensais, os desvios acumulados e o orçamento disponível.

### **Artigo 17º**

#### **(Taxa Administrativa)**

1 - Aos rendimentos/facturação das actividades ou projetos dos membros integrados na cooperativa será descontada mensal ou pontualmente, conforme acordado e registado previamente entre as partes, uma taxa destinada a suprir despesas relacionadas com tesouraria, serviços administrativos, contabilidade e seguro obrigatório, aplicada consoante o montante auferido e de acordo com os seguintes escalões:

<b>Taxa da Cooperativa</b>	<b>Montante anual (valores sem IVA)</b>
7%	até €50.000
6%	entre €50.000 e €75.000
5%	entre €75.000 e €100.000
4%	entre €100.000 e €125.000
3%	a partir de €125.000



- 2 - É aplicado um limite mínimo de 25€/mês e um limite máximo de 1000€/mês para os descontos relativos à taxa descrita no ponto anterior.
- 3 - É aplicada uma isenção de taxa mínima durante os 3 primeiros meses de actividade, a contar desde a adesão de um projecto à Cooperativa.
- 4 - Para o Membro+, é aplicada a taxa de Cooperativa de 4% consoante o montante auferido (valor sem IVA) .

### **Artigo 18º** **(Despesas de actividade)**

- 1 - As despesas relacionadas com a actividade profissional deverão conter obrigatoriamente o número de contribuinte da Cooperativa Integral Da Terra, C.R.L. e ser entregues mensalmente nos serviços administrativos, até à data de pagamento do trabalho a que se referem.
- 2 - São elegíveis as seguintes despesas, devidamente justificadas pela natureza de cada categoria profissional:
  - a) Estadias
  - b) Deslocações:
    - b1) Quilómetros percorridos (compensação pelo uso de viatura própria, em substituição das despesas de combustível e desgaste da viatura);
    - b2) Bilhetes de transportes públicos e recibos de táxi;
    - b3) Recibos de portagem e de estacionamento.
  - c) Ajudas de custo;
  - d) Aquisição, manutenção e aluguer de equipamento, materiais e ferramentas de trabalho;
  - e) Aquisição, manutenção e aluguer de calçado e vestuário de trabalho;
  - f) Aluguer de instalações de trabalho e respetivas despesas de logística;
  - g) Formação profissional incluindo cursos, workshops, masterclasses, entre outros;
  - h) Aquisição de bens culturais de formação contínua, nomeadamente livros, software, CDs, DVDs, bilhetes de espetáculo, cinema, feiras e festivais artísticos, entre outros;
  - i) Prática de desporto;
  - j) Aquisição de matérias primas;
  - k) Refeições de representação;
  - l) Carregamentos de saldo de comunicações móveis.
- 3 - As refeições de representação não são compatíveis com ajudas de custo ou subsídios de



alimentação e carecem de inscrição, no verso da factura, dos nomes das pessoas a que se referem e o nome do projeto.

4 - A apresentação de despesas está sujeita à assinatura de declaração de verdade pelo seu proponente.

5 - Serão inviabilizadas as facturas que não incluam o número de contribuinte da Cooperativa Integral da Terra ou que contenham o número errado.

**Artigo 19º**  
**(Dívidas de clientes)**

1 - O Conselho de Administração reserva-se ao direito de não trabalhar com empresas cuja situação de dívida para com a Cooperativa tenha dado início a processo em Tribunal.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições finais**

**Artigo 20º**  
**(Situações de dúvida)**

1 - Em situações de dúvida entre o disposto no presente Regulamento e nos Estatutos, prevalecem sempre os Estatutos.

2 - Os casos de omissão serão resolvidos aplicando-se a legislação em vigor.



Regulamento Interno Geral da Cooperativa Integral Da Terra, C.R.L.  
*Aprovado na Assembleia-geral ordinária de 29 de Março de 2023*

## **Anexo I**

### **Formulário de inscrição para colaboradores e membros**

<https://cooperativadaterra.pt/wp-content/uploads/2023/02/Formulario-de-inscricao-Colaborador-e-Membro.pdf>

## **Regulamento interno para a admissão de membro-negócio**

O presente regulamento pretende determinar as responsabilidades assumidas pelas duas partes, o membro-negócio e a Cooperativa Integral Da Terra, na relação estabelecida entre as mesmas.

### **Capítulo I – Conceitos e dados**

#### Artigo 1º - terminologia

A terminologia necessária à compreensão do presente regulamento:

- a) Negócio - projeto admitido como membro-negócio na Cooperativa.
- b) Centro de custos - registo efetuado pela Tesouraria dos movimentos de entrada e saída de dinheiro associados ao Negócio; inclui o dinheiro disponível na conta bancária para o Negócio e o numerário detido pelo mesmo e disponível em caixa.
- c) Conta - conta bancária da Cooperativa que efetua pagamentos/compras, recebe empréstimos, depósitos, vendas do Negócio.
- d) Depósito - transferência bancária ou depósito direto do valor de vendas em numerário, acompanhado de comprovativo a enviar à Tesouraria.
- e) Dias úteis - de segunda-feira a sexta-feira.
- f) Empréstimo - valor decidido pelo Negócio para poder pagar as suas despesas, que poderá ser entregue via transferência bancária ou depósito direto na conta, acompanhado de comprovativo a enviar à Tesouraria.

#### Artigo 2º - dados bancários

Dados para transferências bancárias e depósitos diretos na conta da Cooperativa Da Terra

Banco: Caixa de Crédito Agrícola

IBAN: PT50004570204033061906679 / SWIFT: CCCMPTPL

#### Artigo 3º - dados fiscais da Cooperativa Da Terra

Nome: Cooperativa Integral da Terra, CRL

NIF: 516101927

Morada: Av. 16 de Junho, Nº 134, 8670-440 Rogil

#### Artigo 4º - contactos

1 - Para o contacto inicial: [comercial@cooperativadaterra.pt](mailto:comercial@cooperativadaterra.pt)

2 - Tesouraria: [tesouraria@cooperativadaterra.pt](mailto:tesouraria@cooperativadaterra.pt)

## **Capítulo II - Condições de admissão**

### Artigo 5º - valores mínimos

1 - Os valores mínimos a pagar à Cooperativa, são os estabelecidos no Artigo 5º (Capital Social, Títulos e Jóia) dos Estatutos da Cooperativa:

- a) 15€ de Títulos de Capital no ramo cooperativo de “Serviços” para cada pessoa integrada no Negócio (fundadores e trabalhadores).
- b) Valor mínimo de Títulos de Capital respetivo à secção a integrar (15€ para secção de Artesanato, 25€ para secção de Cultura, 100€ para secção de Agricultura e secção de Comercialização, 500€ para secção de Ensino e secção de Habitação e Construção).
- c) A possibilidade de compra de TER no valor de 35€ (a ser transferido + 5% em TER do valor pago em Euros).
- d) Valor a definir de Empréstimo (artigo 8º, ponto 1).

### Artigo 6º - Processo de admissão

1 - A admissão de um membro-negócio requer uma reunião inicial para explicação das condições e responsabilidades, simulação financeira, a apresentação duma proposta através do preenchimento do formulário e a análise e decisão por parte do Círculo Da Terra, que reúne mensalmente, sobre a sua integração na Cooperativa.

2 - A admissão de um membro-negócio pressupõe a aceitação e respeito do presente Regulamento interno para admissão de membro-negócio, do Regulamento Interno Geral da Cooperativa Da Terra e dos Estatutos da Cooperativa Da Terra, bem como da legislação correspondente em vigor.

3 - A admissão de um membro-negócio na Cooperativa pressupõe a aceitação e respeito dos valores instrumentais e operacionais, missão e visão da Cooperativa, tal como estabelecido no Regulamento Interno Geral.

4 - A fase final inclui uma reunião com a Tesouraria, de forma a serem esclarecidos todos os compromissos e responsabilidades das duas partes.

### **Capítulo III – Responsabilidades e compromissos**

#### **Artigo 7º - Responsabilidades por parte do Negócio**

1 - O Negócio tem de garantir que o valor disponível no Centro de Custos cobre as despesas necessárias. A comunicação será feita por parte da Tesouraria para com o Negócio, ou vice-versa, caso exista um valor a pagar que seja superior ao valor disponível na conta. Neste caso, será necessário realizar um depósito ou um novo empréstimo na conta para cobrir esse valor, sob pena de não ser possível realizar o pagamento se o saldo for inferior.

2 - Poderá ser necessário ter um valor mínimo na conta da Cooperativa que será acordado no momento em que o Negócio entra - a avaliar pela Tesouraria tendo em conta diferentes fatores (existência de contratos com fidelização temporal, entre outros) e com possibilidade de ser reavaliado ao longo do tempo. Por exemplo, contratos a longo termo, como telecomunicações, têm que ter uma caução de 6 meses no mínimo.

3 - O saldo do Centro de custos não pode ser negativo em momento algum.

4 - No caso de haver lucro no final do ano (Dezembro), o Negócio será responsável pelo pagamento do IRC correspondente.

5 - Ter sensibilidade para com o volume de trabalho colocado na Tesouraria no que respeita o equilíbrio entre facturação e entrega de documentos de despesas.

6 - É necessária uma justificação legal para cada movimento de saída e de entrada de dinheiro no Centro de Custos.

7 - Ao valor sem IVA das faturas emitidas pelo Negócio será descontada a Taxa da Cooperativa, estabelecida em Regulamento interno geral, destinada a suprir despesas relacionadas com tesouraria, serviços administrativos e contabilidade. O valor remanescente é creditado no saldo do Negócio.

8 - Para as vendas pagas em numerário, o Negócio terá que informar a Tesouraria, para efeitos de faturação, optando ou não pelo depósito do valor, ou parte dele.

9 - Para as vendas pagas por transferências bancárias na conta da Cooperativa, o Negócio terá que solicitar o comprovativo da transferência ao comprador e enviar o mesmo à Tesouraria por email, para efeitos de faturação.

10 - Os valores faturados pertencem à Cooperativa até serem utilizados para fins do Negócio, mediante a apresentação de fatura, recibo ou fatura-recibo (com os dados fiscais da Cooperativa) de gastos, em produtos ou serviços, como descrito no Regulamento geral interno e com justificação legal.



11 - Em caso de dúvida relativamente à natureza das despesas, o representante do Negócio deve esclarecer com a Tesouraria antes de fornecer os dados fiscais da Cooperativa para efeitos de compras e pagamentos de serviços.

12 - Para pagamento de despesas por transferência bancária, emissão de facturas ou qualquer outro assunto, a comunicação com a Tesouraria deve ser feita com um aviso prévio de 5 dias úteis.

13 - A entrega da documentação (faturas, recibos e faturas-recibos), incluindo sempre os dados fiscais da Cooperativa, tem que ser realizada até ao dia 5 do mês seguinte. Caso o prazo não seja respeitado poderá influenciar negativamente a atualização da faturação, afetando desta forma o pagamento das despesas por transferência bancária através da Conta. No caso de se tratar do mês de Dezembro, não respeitar o prazo estipulado, terá como consequência a não contabilização fiscal da documentação.

14 - A 31 de Dezembro, o Negócio é obrigado a fazer o inventário (de matéria-prima, produtos acabados, entre outros) e contabilizar o valor em caixa (numerário na posse do Negócio). Estas duas informações têm que ser comunicadas à Tesouraria até ao dia 10 de Janeiro do ano seguinte. Caso o prazo não seja respeitado, as coimas consequentes emitidas pela Autoridade Tributária serão assumidas pelo Negócio.

15 - Para efeitos de mentoria, é solicitado ao Negócio a partilha da informação relacionada com a estrutura de custos do mesmo, necessária para boas práticas de acompanhamento e transparência.

16 - Todos os custos associados com contratos de trabalho do Negócio (representante do mesmo ou outras pessoas a contratar) são assegurados pelo Negócio. O representante do Negócio deverá responsabilizar-se por:

17 - Todos os custos associados com o contrato: salário, TSU do empregador, TSU do trabalhador, Seguro de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, fundo de garantia salarial e outros que possam estar associados.

18 - O valor do pagamento mensal para o trabalhador precisa de estar em valor de saldo do Negócio até ao dia 16 do mês em que o saldo será processado.

19 - Antes de começar e durante o contrato, o Negócio deve ter em saldo o valor da indemnização a que terá direito caso se cesse o contrato.

- 1 - Ao entrar para a Cooperativa, o Negócio irá realizar um Empréstimo de forma a cobrir as despesas iniciais (compra de material, matéria-primas, custos fixos, entre outros) contribuindo com o valor mínimo de €100. Este valor poderá variar de acordo com as despesas iniciais do Negócio.
- 2 - Como o projecto do membro-negócio é autofinanciado, o empréstimo entra no Centro de Custos do projecto como “Entrada”.
- 3 - O membro-Negócio poderá reaver o(s) empréstimo(s) efetuado(s) caso tenha saldo suficiente para tal e garantindo que mantém o valor mínimo acordado disponível no Centro de Custos. Este pedido não tem prazo mínimo, no entanto a operação poderá demorar até cinco dias úteis.
- 4 - Quando o projecto começa a ter um funcionamento estável e a gerar lucro, o empréstimo começará a ser liquidado.
- 5 - O empréstimo, mesmo aparecendo como uma dívida da Cooperativa perante o membro-negócio, só pode ser devolvido se o negócio tiver o seu Centro de custos com saldo positivo e no montante equivalente ao saldo disponível, não podendo este ser ultrapassado.
- 6 - Caso o Negócio não vingue e não tenha lucro suficiente antes da decisão de cessar o Negócio, o valor de empréstimo remanescente irá ser considerado como doação para a cooperativa e será necessário assinar um documento respectivo.

#### Artigo 9º - Compromissos por parte da Cooperativa

- 1 - A Cooperativa compromete-se a disponibilizar serviços de mentoria de acordo com o levantamento de necessidades realizado na avaliação da proposta (análise de custos, seguimento e apoio geral ao negócio).
- 2 - A Cooperativa compromete-se a disponibilizar apoio na área de gestão de negócios com informação atualizada relativamente ao fluxo de Tesouraria do Negócio (excel actualizado de acordo com a informação disponibilizada atempadamente pelo Negócio).
- 3 - A Cooperativa compromete-se a não interferir na gestão de cada Negócio, garantindo a sua autonomia de gestão, salvo em casos que a viabilidade deste Negócio põe em causa a viabilidade/existência da Cooperativa e dos Negócios nela integrados.
- 4 - A Cooperativa compromete-se a fornecer uma estrutura legal contabilística.
- 5 - A Cooperativa compromete-se a gerir o agendamento de pagamentos por transferência bancária das faturas entregues, correspondentes a despesas várias do Negócio, incluindo IVA, IRC, retenção na fonte, Segurança Social e seguros.
- 6 - A Cooperativa compromete-se a disponibilizar apoio na gestão da documentação relativa a

contratos de trabalho (fornecimento de modelos de contrato).

7 - A Cooperativa compromete-se a apoiar a divulgação do Negócio através da disponibilização gratuita de uma página dedicada ao mesmo, no website <https://cooperativadaterra.pt/>. O conteúdo (texto e fotos) fornecido pelo Negócio será inserido pela Cooperativa.

8 - A Cooperativa compromete-se a apoiar a comunicação do Negócio com a disponibilização de conta de email gratuita - *[nome do negocio]@cooperativadaterra.pt*

9 - A Cooperativa compromete-se a dar seguimento às comunicações efetuadas pelo Negócio até 5 dias úteis, de acordo com a disponibilidade e volume de trabalho existentes à data.

#### Artigo 10º - Situações de dúvida

1 - Em situações de dúvida entre o disposto no presente Regulamento e nos Estatutos, prevalecem sempre os Estatutos.

2 - Os casos omissão serão resolvidos por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se a legislação em vigor.